



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM, APLICADA SOBRE O TELHADO DO GINASIO DE ESPORTES INÁCIO GULINI EM NOVA TRENTO - SC

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado Contratante, e a empresa CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA, estabelecida a Rua Marechal Costa e Silva, nº 1394, Jardim Pancera, Toledo/PR, CNPJ/MF n. 08.995.622/0001-09, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. José Augusto Carvalho, inscrito no CPF nº 004.678.860-32 doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório n. 027/2023, Pregão Eletrônico n. 015/2023, de 08 de fevereiro de 2023, homologado em 21/03/2023, mediante sujeição mútua à Lei n. 8.666/93, Lei 123/2006 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA 3MM, APLICADA SOBRE O TELHADO DO GINASIO DE ESPORTES INÁCIO GULINI EM NOVA TRENTO – SC, COM ÁREA DE COBERTURA/TELHADO DE 1.365,00 M2, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, deste Município de Nova Trento/SC, de acordo com o Edital que originou este contrato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará até 31/12/2023, ressalvadas as garantias legais, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado se for de interesse da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 85.650,00 (oitenta e cinco mil seiscientos e cinquenta reais);

3.2 - No preço acima indicado estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos e indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente instrumento, inclusive despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, seguros e demais que possam surgir, independente de quantas viagens ou vezes se fizerem necessários;

CLÁUSULA QUARTA - DO ORÇAMENTO

4.1 - Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2023.

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Esportes

Projeto/Atividade: 2.038 Apoio ao Esporte Amador

127 – 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.7000.101 Aplicações Diretas

127 – 3.3.90.00.00.00.00.00 2.710.3210.229 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

5.1 - A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto e serviço entregues a Administração Municipal de Nova Trento;

5.2 - Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

5.3 - Por ocasião da entrega do objeto, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;

5.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias a contar da entrega da Nota Fiscal. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Nova Trento deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

6.3 - Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Nova Trento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO E REAJUSTE

7.1 - O preço proposto poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo INPC - Índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado. Este reajuste será possível caso entre a data de apresentação da proposta e a data final do contrato ultrapassar 1 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 - Caso a Contratada tencione efetuar a entrega do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

9.1.1 - O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



9.1.2 O início dos serviços dar-se-á em até 24 horas após a emissão da ordem de serviço, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023 e seus anexos;

10.2 - Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los mediante justificativa;

10.3 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5 - Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Cumprir fielmente este Contrato;

b) Responsabilizar-se pelo ônus de custeio das despesas referentes ao serviço e demais despesas diretas e indiretas até a finalização da entrega do objeto licitado;

c) Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado que se verificar defeituoso ou incorreto, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos, que porventura cause a terceiros, respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude;

f) A manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Atender, relativamente ao objeto ofertado e no que couber, as exigências de qualidade e durabilidade superiores, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



controle de qualidade industrial;

h) Responder por todos os ônus referentes ao item, desde o transporte, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e salários dos seus empregados, nos patamares apresentados pela CONTRATADA na planilha de custos.

i) Arcar com todos os ônus pelo fornecimento dos serviços que não atenderem as especificações exigidas no processo licitatório, inclusive refazê-los, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

j) Apresentar no momento da assinatura do Contrato declaração bancária, contendo dados bancários da conta corrente, vinculada ao CNPJ ou CPF do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes dos itens 8.3 e 8.4 da cláusula oitava do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a - Advertência por escrito;

b - Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da ata.

c - Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

d - Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal de Nova Trento e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Trento por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 10% (dez por cento) estabelecido na letra b.

13.2 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



13.3 - As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

13.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Nova Trento poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 no que couber, além das previstas no item 10.1, letra d da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei 10.520, de 2002 e demais normas federativas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão Eletrônico n. 015/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei n.8.666/93 com suas alterações;

16.2 - Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

16.2.1 - Em relação ao contrato que se firmará com a(s) Licitante(s) vencedora(s) deste Certame, a fiscalização/gestão do contrato estará da secretaria de obras do Município de Nova Trento/SC.

16.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de São João Batista/SC, com expressa renúncia de outro



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Nova Trento, 30 de março de 2023.

TIAGO DALSSASSO

Prefeito
Contratante

CONCEITO SUL MANTA ASFÁLTICA LTDA

Contratada

Fabiano Rodrigues
Secretária Municipal de Esporte

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Fábio de Freitas